

## **Exposição de Motivos**

### **Projeto de Lei Municipal n° 2.392/2020**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa a revogar o inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.272/2017, que exige, no projeto de regularização de parcelamentos do solo clandestinos ou irregulares, a apresentação de “*relatório circunstanciado das vendas ou promessas de compra e venda efetuadas, identificando os adquirentes ou atuais ocupantes e os terrenos edificados*”.

Com efeito, a Lei Municipal nº 2.272/2017 autorizou o Poder Executivo do Município de Quinze de Novembro a regularizar parcelamentos do solo localizados em sua zona urbana, se clandestinos ou irregulares e desde que implantados até a entrada em vigor da referida legislação.

O combate às irregularidades na ocupação do solo urbano, obrigação de cunho constitucional destinada aos Municípios (artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal), passou a ser enfrentada efetivamente pelo Município de Quinze de Novembro a partir da edição da Lei Municipal nº 2.272/2017, norma consonante ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A legislação municipal em apreço tem como pressuposto a Lei Federal nº 13.465/2017, a qual, dentre outros temas, regulamenta a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e estabelece padrões aplicáveis aos Municípios.

Nesse condão, a Lei Federal de Regularização Fundiária Urbana disciplina o procedimento administrativo de regularização (artigo 28 e seguintes) e descarta a exigência de documentos relativos às vendas ou promessas de compra e venda, pois objetiva legitimar situações de fato, em especial a posse, ou seja, conferir regularidade a situações consolidadas (artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017).

O inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.272/2017 é exigência que não se coaduna com os fins da regularização de parcelamentos do solo, carece de previsão legal federal e que enseja entraves aos empreendedores e à Administração Pública, razão pela qual o intento legislativo é revogá-lo.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**QUINZE DE NOVEMBRO/RS, 04 de junho de 2020**

**GUSTAVO PEUKERT STOLTE**  
Prefeito Municipal

**FELIPE GUSTAVO AGNE**

Procurador Jurídico

**OAB/RS nº 102.892B**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2020**  
**de 04 de junho de 2020**

**INSERE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.272/2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO CLANDESTINOS OU IRREGULARES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GUSTAVO PEUKERT STOLTE**, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro/RS, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** É revogado o inciso VII do art. 7º da Lei Municipal nº 2.272/2017.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Quinze de Novembro/RS, 04 de junho de 2020.

**GUSTAVO PEUKERT STOLTE**  
Prefeito Municipal

**FELIPE GUSTAVO AGNE**  
Procurador Jurídico  
**OAB/RS nº 102.892B**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.